



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 74871-768C6-D54DD



Decisão Monocrática 00056/2026-1

Processo: 04002/2023-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiracú, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupí, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo TC: 4002/2023
Jurisdicionados: Governo do Estado e Prefeituras Municipais
Assunto: Fiscalização – Auditoria

**FISCALIZAÇÃO – GOVERNANÇA – POLÍTICAS PÚBLICAS –
INFÂNCIA – PLANOS – INTERSETORIALIDADE –
ORÇAMENTOS – RECOMENDAÇÕES – MONITORAMENTO.**

DECM

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de **Auditoria Operacional** tendo como objetivo avaliar a governança das políticas para primeira infância no Estado e nos municípios capixabas, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a planos, intersectorialidade e orçamento.

A fiscalização foi realizada por uma equipe conjunta dos núcleos de educação (NEducação), de saúde (NSaúde) e de outras políticas públicas (NOPP), todos da Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais - SecexSocial.

As unidades gestoras abrangidas no trabalho foram o Governo do Estado do Espírito Santo e as 78 Prefeituras Municipais Capixabas.

Os jurisdicionados apresentaram respostas a ofícios encaminhados por esta Corte, acompanhadas de documentos (docs. 13 a 21, 24, 27 a 37, 40 a 41, 44 a 46, 49 a 52, 55 a 74, 77 a 81, 84 a 122, 125, 128 a 131, 134 a 135, 138 a 140, 143, 146 a 153,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

156, 159, 162 a 167, 170 a 192, 195 a 201, 204 a 206, 209 a 213, 216, 219 a 222, 225, 228, 231 a 234, 237 a 240, 243 a 244, 247 a 252, 255 a 258, 261 a 263, 266 a 267, 270, 273 a 315, 318 a 325, 328, 331 a 335, 338 a 342, 345, 348 a 351, 354 a 357, 360 a 364, 367, 370 a 379, 382 a 388, 391 a 392, 395 a 398, 401, 404, 407, 410 a 413, 416 a 418, 421 a 424, 427, 430 a 432, 435 a 476, 479 a 481, 484 a 485, 488 a 501, 504 a 509, 512 a 518, 521 a 524, 527 a 528, 531 a 533, 536, 539 a 541, 544 a 546, 549, 552 a 556, 559 a 572, 575 a 578, 581, 584 a 587, 590 a 591, 594 a 596, 599 a 600, 603 a 605, 608 a 613, 616, 619, 622 a 646, 649 a 650, 653 a 658).

Em seguida os autos foram encaminhados ao NOPP – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais, que elaborou o **Relatório de Auditoria 21/2023** (doc. 661 – Apêndices docs. 662 a 741

Ato contínuo, a SecexSocial elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 4526/2023** (doc. 742).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 490/2024** (doc. 746), elaborado pelo Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva, anui à proposta contida na Instrução Técnica de Conclusiva 4526/2023.

Em sequência, os autos retornaram a este gabinete para análise do mérito processual.

No dia 09 de abril de 2024, o senhor Ailton da Costa Silva protocolizou tempestivamente a **Petição Intercorrente 148/2024** – protocolo nº 5247/2024, apresentando **sustentação oral** (Áudio ou Vídeo da Sustentação Oral 13/2024) – docs. 749 A 752 e Notas Taquigráficas - doc. 754.

Por meio da **Decisão 932/2024** (doc. 755), os autos foram encaminhados ao órgão de instrução para análise de sustentação oral, o que foi implementado na



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Manifestação Técnica de Defesa Oral 17/2024 (doc. 758).

O Ministério Público de Contas elaborou o **Parecer 1734/2024** (doc. 760) reiterando o parecer 00490/2024-2 (doc. 746) e pugnando pela exclusão da prefeitura de Ibitirama das recomendações propostas nos itens 3.1 (A) e 4.1 (F) e inclusão nas recomendações 3.1 (B), 3.2 (D) e 4.1 (G).

Ato contínuo, elaborei o **Voto 2433/2024** (doc. 767) anuindo ao entendimento técnico e do Ministério Público de Contas.

O Colegiado desta Corte acompanhou o voto e prolatou o **Acórdão 570/2024** (doc. 768), nos seguintes termos:

. ACÓRDÃO TC-570/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. RECOMENDAR aos gestores:

1.1.1 Relativamente ao achado 3.1 - Inexistência de Plano para a Primeira Infância (PPI):

A. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivácqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dorés do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibirapu, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataizes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória que elaborem, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.25/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal;

B. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Colatina, Conceição do Castelo, Iconha e Ibitirama**, que aprovelem o PMPI por meio de Lei Municipal, no prazo de até um ano.

1.1.2. Relativamente ao achado 3.2 - PPI sem algum dos elementos mínimos sugeridos:

C. RECOMENDAR ao **Governo do Estado** que inclua no Pepi diagnóstico situacional dos serviços e equipamentos públicos existentes na área da saúde, em especial da rede de referência estadual de serviços de saúde especializados, bem como, análise com foco no cenário epidemiológico para as crianças de 0 a 6 anos no estado.

D. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Colatina, Conceição do Castelo, Iconha, Barra de São Francisco e Ibitirama**, que adéquem o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Primeira Infância, 2017) e a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - Pepi.

1.1.3. Relativamente ao achado 4.1 - Inexistência de Comitê Intersectorial para a Primeira Infância – CIPI instituído ou o CIPI não possui as atribuições recomendadas:

E. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Brejetuba, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Guaçuí, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Marilândia, Montanha, Muniz Freire, Pinheiros, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vila Pavão e Vila Velha** que elaborem normativo para instituir o CIPI no município, no prazo de até 3 meses, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

F. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Alegre, Anchieta, Baixo Guandu, Cariacica, Ecoporanga, Fundão, Jaguaré, Mantenópolis, Mimoso do Sul, Muqui, Pancas e Vargem Alta** que concluam a instituição do CIPI no município, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

G. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Aracruz, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição do Castelo, Dorés do Rio Preto, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibatiba, Ibirapu, Iconha, Irupi, Iúna, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mucurici,**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Nova Venécia, Pedro Canário, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Mateus, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Valério, Vitória e Ibitirama, que revisem o normativo garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

1.1.4. Relativamente ao achado 4.2 - Ausência de comprovação do adequado funcionamento do CIPI:

H. **RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais de **Afonso Cláudio, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dorés do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória** que garantam que o CIPI tenha funcionamento adequado, que todas as discussões e deliberações das suas reuniões sejam registradas em atas, assinadas e aprovadas por todos os participantes, evidenciando o cumprimento de suas atribuições.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1.1.5. Relativamente ao achado 5.1 - Ausência de priorização da primeira infância no PPA:

I. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado** que revise, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, para declarar a prioridade das ações voltadas à primeira infância, conforme dispõe o *caput* do art. 227 da CF. Além disso, que garanta tal prioridade nos PPAs seguintes.

J. **RECOMENDAR** a **todas as Prefeituras Municipais** que revisem, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, para declarar a prioridade das ações voltadas à primeira infância, conforme dispõe o *caput* do art. 227 da CF.

Além disso, que garanta tal prioridade nos PPAs seguintes.

1.1.6. Relativamente ao achado 5.2 – Ausência de identificação das ações para primeira infância no PPA:

K. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado** que identifique de forma expressa, no PPA 2024-2027, no prazo de um ano, e nos PPAs seguintes, as ações voltadas à primeira infância. Que sejam incluídas nessa identificação também as ações que não são exclusivas, mas que contemplam, em alguma medida, esse público. Além disso, que se definam metas físicas e financeiras, indicadores e responsáveis, em compatibilidade com o Pepi.

L. **RECOMENDAR** a **todas as Prefeituras Municipais** que identifiquem de forma expressa, no PPA 2026-2029 e nos PPAs seguintes, as ações voltadas à primeira infância. Que sejam incluídas nessa identificação também as ações que não são exclusivas, mas que contemplam, em alguma medida, esse público. Além disso, que se definam metas físicas e financeiras, indicadores e responsáveis, em compatibilidade com o PMPI.

A equipe de fiscalização indica algumas formas pelas quais a identificação das ações voltadas à primeira infância no PPA poderia ser realizada:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

a Utilização de um dígito comum nos códigos das ações que atendem a primeira infância; ou

b Listagem de todas as ações que atendem a primeira infância em apêndice do PPA; ou

c Desmembramento de todas as ações que atendem a primeira infância para criar ações exclusivas para esse público, acrescentando a designação “Primeira Infância”.

A escolha de qual forma de identificação utilizar, dentre as sugeridas acima ou outras, deve ficar a cargo dos gestores, segundo o que julgarem mais adequado.

1.1.7. Relativamente ao achado 6.1 – Impossibilidade de calcular as despesas com primeira infância a partir dos dados da execução orçamentária:

M. RECOMENDAR a **todas as Prefeituras Municipais** e ao **Governo do Estado** que divulguem, a partir de 2024, em seu portal de transparência, relatório anual contendo a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado. Adicionalmente, divulguem anexo detalhado, contendo, para cada ação orçamentária, além do valor total empenhado, liquidado e pago, o percentual aplicado com a primeira infância.

A equipe de fiscalização indica algumas formas pelas quais a soma dos recursos aplicados na primeira infância, no caso das ações não exclusivas, poderia ser calculada ou estimada:

a Utilização do percentual de crianças de 0 a 6 anos, ou de mulheres gestantes, atendidas em uma ação em relação ao público total atendido; ou



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

b Utilização de um ponderador demográfico, baseado no percentual de criança de 0 a 6 anos em relação à população da região alcançada por uma determinada ação; ou

c Utilização do percentual aplicado com atividades específicas para crianças de 0 a 6 anos dentro de uma determinada ação (ex.: despesas com atividades culturais específicas para crianças na primeira infância em relação à despesa com todas as atividades culturais realizadas).

A escolha de qual forma de cálculo utilizar, dentre as sugeridas acima ou outras, deve ficar a cargo dos gestores, segundo o que julgarem mais adequado para cada tipo de ação.

1.1.8. Relativamente ao achado 7.1 – Comitê Estadual inoperante no ano de 2023:

N. **RECOMENDAR** ao **Governo do Estado**, por meio da Subsecretaria de Articulação Políticas Intersetoriais – Subapi/Setades, que crie estratégias para garantir a efetiva participação de todos os membros designados para compor o CEIPI e para que o CEIPI retome suas atividades, para cumprir o papel para o qual foi criado.

1.2. ENCAMINHAR para cada Prefeitura Municipal o **Relatório de Auditoria 21/2023** e o respectivo **Relatório Individualizado** (constante dos Apêndices - docs. 663 a 740).

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

O Acórdão foi disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 24/06/2024, considerando-se publicado no dia 25/06/2024.

A fim de notificar os gestores das recomendações constantes do Acórdão, foram expedidos Ofícios, juntados AR/Contraféis e Certidões (docs. 772 a 934).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

O Município de Barra de São Francisco encaminhou documentação referente ao Plano Municipal pela Primeira Infância (docs. 937 e 938), assim como o Município de Governador Lindenberg (docs. 976 e 977)

O Município de Ponto Belo apresentou requerimento de prorrogação de prazo (doc. 944).

O Município de Vila Pavão também apresentou requerimento de prorrogação de prazo (doc. 952), assim como os Municípios de Jaguaré (doc. 960 e 961), Montanha (docs. 968 e 969) e Cachoeiro de Itapemirim (doc. 984).

As documentações encaminhadas e os pedidos de prorrogação de prazos foram analisados pela área técnica (doc. 942, 950, 958, 966, 974, 982, 990).

Por meio da **Decisão 3952/2025** (doc. 993), o colegiado decidiu:

1.1 NOTIFICAR os municípios mencionados no Acórdão 570/2024 de que a documentação referente à auditoria operacional sobre governança das políticas para a primeira infância, constante das recomendações do Acórdão 570/2024, será objeto de monitoramento pela equipe de fiscalização do TCEES no ano de 2026, no âmbito do Plano Anual de Controle Externo;

1.2 PRORROGAR até 31 de dezembro de 2025, o prazo para que todos os municípios **elaborem, adequem e aprovem por meio de Lei Municipal**, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.25/2016, **o PMPI**, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância – PEPI (itens 1.1.1 e 1.1.2 do Acórdão 570/2024).

A fim de notificar os gestores das recomendações constantes do Acórdão, foram expedidos Ofícios, juntados AR/Contrafés e Certidões (docs. 994 a 1096, 1100 a 1154, 1163/1164).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Os Municípios de Cariacica, Aracruz, Presidente Kennedy, Vila Velha, Vila Pavão, João Neiva, Conceição do Castelo, Alegre e Itapemirim encaminharam informações (doc. 1097 e doc. 1155/1156, 1165 a 1168, 1172, 1176 a 1178, 1197 a 1202, 1205, 1208 a 1211, 1214 a 1217, 1220, 1223 a 1228).

Os Municípios de Barra de São Francisco, Água Doce do Norte e Águia Branca apresentaram requerimento de prorrogação de prazo (doc. 1184, 1187, 1190 a 1194).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Observo que a área técnica, no contexto do Acórdão TC 570/2024, referente à auditoria operacional sobre governança das políticas para a primeira infância, esclarece que a análise da documentação será realizada quando do início do monitoramento, previsto para o exercício de 2026.

E ressalta que até a realização desse monitoramento, espera-se que o gestor adote as providências necessárias ao cumprimento das recomendações.

Ressalto a importância e necessidade de estruturação da política para a primeira infância de forma adequada com vistas à melhoria na governança das políticas para a primeira infância, de forma que haja planejamento e condução intersetorial das ações, além de garantia de recursos para sua execução.

Além disso informo que o prazo para que os municípios elaborem, adequem e aprovem por meio de Lei Municipal o PMI (itens 1.1.1 e 1.1.2 do Acórdão 570/2024) foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025 por meio da Decisão 3952/2025 (doc. 993).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Neste sentido, **ressalto a importância de os municípios promoverem esforços para realizar as ações antes da efetivação do monitoramento por esta Corte de Contas, no exercício de 2026.**

Pelo exposto, **DECIDO:**

1 NOTIFICAR os municípios de Barra de São Francisco, Água Doce do Norte e Águia Branca para que **elaborem, adequem e aprovem por meio de Lei Municipal**, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.25/2016, **o PMPI**, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância – PEPI (itens 1.1.1 e 1.1.2 do Acórdão 570/2024), **antes da efetivação do monitoramento por esta Corte de Contas, no exercício de 2026, não sendo necessária a apresentação de requerimento de prorrogação de prazo.**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913